



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are five stars of varying sizes. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central element is a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem, bearing the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.346 / 2008

DE 14 / 11 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pereira



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.346, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a avaliação especial de desempenho para os profissionais do grupo ocupacional magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho dos profissionais do grupo ocupacional magistério, durante o estágio probatório, segundo os conceitos e normas básicas desta lei.

Art. 2º. - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, contados a partir da data de admissão de servidor nomeado por concurso público para cargo efetivo.

Art. 3º. - A Avaliação Especial de Desempenho objetiva apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência ou não de sua permanência no serviço público.

Art. 4º. - Serão requisitos a serem apurados pelas avaliações especiais de desempenho durante o estágio probatório dos profissionais do grupo ocupacional magistério:


- I. A participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. A elaboração e cumprimento de plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. O zelo pela aprendizagem dos alunos;
- IV. A adoção de estratégias de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- V. O cumprimento dos dias letivos, dos períodos de planejamento, de avaliação e de desenvolvimento profissional;
- VI. A participação na articulação das escolas com a família e comunidade.

Parágrafo Único - Além dos requisitos acima, também será verificado como se processam os investimentos do profissional em sua formação, a ética e o compromisso profissional, as relações interpessoais, a participação em outros projetos desenvolvidos na escola, e a produção e sistematização do conhecimento pedagógico.

Art. 5º. - A Avaliação Especial de Desempenho será processada por comissão especial, e realizada pelas chefias imediatas, conselhos escolares e supervisores.

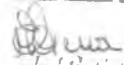
Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho será permanente, designada por portaria do Secretário de Educação, e composta por três membros da própria Secretaria, servidores efetivos, sendo um representante da unidade responsável pela administração de pessoal, que a presidirá, e dois representantes da área educacional, sendo destes um afeto à gestão escolar, e o outro ao ensino;

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 14/11/08


Emanuella Batista Lima
MAT. Nº 12444



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. - A Avaliação Especial de Desempenho será permanente e processual, nos locais de trabalho, e seu processamento e totalização será realizado pela Comissão Permanente, observando a seguinte periodicidade:

- I. 1ª avaliação, contada da data de admissão do servidor ao último dia do mês em que completar 6 (seis) meses de serviço;
- II. 2ª avaliação, contada do 1º dia do mês em que completa 7 (sete) meses, até o último dia do mês em que o servidor completa 11 (onze) meses de serviço;
- III. 3ª avaliação, contada do 1º dia do mês em que completa 12 (doze) meses, até o último dia do mês em que o servidor completa 17 (dezesete) meses de serviço;
- IV. 4ª avaliação, contada do 1º dia do mês em que completa 18 (dezoito) meses, até o último dia do mês em que o servidor completa 23 (vinte e três) meses de serviço;
- V. 5ª avaliação, contada do 1º dia do mês em que completa 24 (vinte e quatro) meses, até o último dia do mês em que o servidor completa 28 (vinte e oito) meses de serviço;
- VI. 6ª avaliação, contada do 1º dia do mês em que completa 29 (vinte e nove) meses, até o último dia do mês em que o servidor completa 33 (trinta e três) meses de serviço.

§ 1º - Deflagrado o processo para cada servidor, a Comissão Permanente convocará chefias imediatas, os gestores e conselhos escolares dos profissionais a serem avaliados e fornecerá as informações e instrumentos necessários para o processamento da avaliação.

§ 2º - A comissão encaminhará os instrumentais dos conselhos escolares, até o final de cada período, conforme o disposto no *caput*, para a realização da avaliação e devolução num prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - O professor lotado em mais de uma escola terá sua avaliação realizada naquela de origem do contrato.

§ 4º - O servidor que já tenha realizado o estágio probatório em outra matrícula, no mesmo cargo, terá a confirmação do vínculo retroativa à data de admissão em sua matrícula nova, ficando dispensado dos processos de avaliação de desempenho.

§ 5º - De posse das informações, a Comissão Permanente processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do vínculo.

§ 6º - Em caso de parecer contrário à confirmação do vínculo, dar-se-á ciência ao servidor, para o qual caberá defesa escrita, em um prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 7º - A defesa será analisada pela Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho do estágio probatório, e apreciada pelo Secretário de Educação.

§ 8º - Quando a defesa não for acatada, a mesma será encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para a adoção das providências cabíveis, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 9º - O servidor que obtiver parecer favorável até a última avaliação do estágio probatório alcançará a sua estabilidade, ratificando assim a sua nomeação.

§ 10º - A apuração dos requisitos constantes no art. 4º será objeto de regulamentação por decreto do poder executivo, a ser baixado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aprovação desta lei.

Art. 7º. - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos admitidos após à data de sua publicação, ficando os demais avaliados pelas normas em vigor no período.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

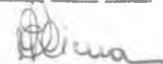
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 14 de novembro de 2008.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo Costa de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 14/11/08


Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

Originária da Mensagem
nº 057/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.